







EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO № 006/2024 - EDITAL DE AUDIOVISUAL FOMENTO À PRODUÇÃO AUDIOVISUAL EM PESQUEIRA-PE

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – AUDIOVISUAL

A Prefeitura Municipal de Pesqueira inscrita no CNPJ sob o nº 10.264.406/0001-35, com sede na Praça Comendador José Didier, s/n - Centro, Pesqueira - PE, 55200-000, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Turismo e Cultura, torna público o presente Edital, na modalidade Fomento, cujas inscrições estarão abertas no período de 12/03/2024 a 15/03/2024, de acordo com a Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), o Decreto Federal nº 11.453/2023, o decreto Federal nº 11.525/2023, nos termos firmados a seguir.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de Pesqueira.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de AUDIOVISUAL para receberem apoio financeiro na categoria descrita no Anexo I deste Edital, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar a produção de videoclipes de bandas musicais do município de Pesqueira. Dúvidas e Esclarecimentos através do e-mail: sec.turismoecultura.pesqueira@gmail.com, o edital também será disponibilizado através do portal: https://Pesqueira.pe.gov.br/

2. VALORES

- 2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 3.401,63** (três mil quatrocentos e um reais e sessenta e três centavos) para a categorias de apoio descritas no Anexo I deste edital.
- 2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:









Órgão: 08.000 – SECRETARIA DE CULTURA

Unidade: 08.002 – DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO E EVENTOS Ação: 13.392.1301.2.187 – Manutenção das Ações e Atividades

Despesa: 3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Cientificas, Desportivas e

Outras

Fonte: 715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural

Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Fonte: 715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural

Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural

2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade

orçamentária.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

- 3.1 Pode se inscrever neste Edital qualquer agente cultural residente no município de Pesqueira há pelo menos 6 meses e com 6 meses de comprovação de atuação cultural.
- 3.2 Em regra, o agente cultural pode ser:
- I Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)
- II Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc.)
- III Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc.)
- IV Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.
- 3.3 O proponente Pessoa Física poderá comprovar residência apresentando cópia de documento, com data de, no mínimo, 6 (seis) meses a contar da data de publicação deste edital e, em caso do/da proponente não possuir comprovante de residência, deverá ser apresentada uma Autodeclaração de Residência (Anexo XI). A comprovação de sede e funcionamento de pessoa jurídica deverá ser realizada por meio do Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (Cartão CNPJ/Cartão MEI), que poderá ser emitido

https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp.

3.4 A residência no Município de Pesqueira poderá ser comprovada por meio de apresentação de contas relativas à residência (Contrato de aluguel, conta de energia, água, fatura de cartão de crédito, ou outro meio apropriado). Caso o proponente não possua o comprovante entre os mencionados, poderá haver a comprovação por meio de autodeclaração de residência (Anexo XI)









- 3.5 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.
- 3.6 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VIII.
- 3.7 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.
- 3.8 O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

- 4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:
- I Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- II Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
- III sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).
- 4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.
- 4.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1
- 4.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.
- 4.5 Proponentes que descumprirem o subitem 3.1 do item 3. Deste Edital.









5. PRAZO PARA SE INSCREVER

5.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, até **5 DIAS CORRIDOS**, a partir da data da publicação deste edital

6. COMO SE INSCREVER

- 6.1 O proponente deverá preencher o Formulário de Inscrição eletrônico que estará hospedado no Site oficial https://Pesqueira.pe.gov.br/ e os documentos que tratam o item 7.2 devem ser inseridos como indicado na alínea "k" do item 6.2.
- 6.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:
 - a) Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto (Anexo IV):
 - c) Cronograma de execução, para descrever os passos a serem seguidos para execução do projeto. (Anexo V);
 - d) Planilha Orçamentária (Anexo VI)
 - e) Currículo do proponente;
 - f) RG e CPF do proponente ou Representante legal (se pessoa Jurídica);
 - g) Mini currículo dos integrantes do projeto;
 - h) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
 - i) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.
 - k) Para a inscrição, é necessário criar e inserir um link no formulário de inscrição, de uma pasta ou drive virtual que contenha os documentos e anexos acima relacionados (item 6.2) e os obrigatórios de cada categoria se houver., no formato PDF. O link deve ser aberto para que os avaliadores possam visualizar os documentos.
- 6.2.1 O drive/ pasta virtual do não deve sofrer alterações ou atualizações após o período de encerramento das inscrições. O descumprimento acarretará na desclassificação e inabilitação da proposta inscrita como pena pela não observância das regras do edital.
- 6.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.
- 6.4 Cada Proponente poderá concorrer com uma proposta por categoria neste Edital Caso haja mais de uma inscrição do mesmo proponente será considerada somente a última proposta inscrita no edital. As demais serão automaticamente desclassificadas.
- 6.5 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 6 (seis) meses a partir do recebimento do recurso.









- 6.6 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.
- 6.7 As inscrições deste edital são gratuitas.
- 6.8 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 6.9 Para validação da inscrição é necessário enviar o Formulário de Inscrição.
- 6.10 A Secretaria de Turismo e Cultura de Pesqueira, não se responsabiliza por eventuais problemas relativos à inscrição e visualização dos anexos, links e documentos enviados.

7. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

- 7.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição ANEXO II, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.
- 7.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.
- 7.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.
- 7.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.
- 7.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.
- 7.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.8.







7.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

8. ACESSIBILIDADE

- 8.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na <u>Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015</u> (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:
- I No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
- II No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
- III no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.
- 8.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:
 - I Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
 - II Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
 - III medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
 - IV Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
 - V Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.
- 8.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.
- 8.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:









- I For inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou
- II Quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.
- 8.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS Língua Brasileira de Sinais.
- 8.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

9. CONTRAPARTIDA

- 9.1 A contrapartida social é uma ação ou atividade que o proponente do projeto se compromete a realizar para gerar impacto social. Essa ação ou atividade deve estar diretamente relacionada ao produto cultural gerado pelo projeto. A contrapartida social é uma forma de garantir que o projeto cultural não apenas gere um produto cultural, mas também impacte positivamente a sociedade.
- 9.1.2. A contrapartida social é uma parte extra do projeto, que não deve utilizar recursos do projeto para sua realização. Ou seja, o proponente deve arcar com os custos da contrapartida com recursos próprios ou com recursos obtidos por meio de outras fontes de financiamento.

Os agentes culturais contemplados neste edital deverão garantir como contrapartida as seguintes ações:

- 9.1.3. Realização de atividades destinadas prioritariamente ações a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais, povos e comunidades tradicionais, habitantes da área rural, creches, de associações comunitárias ou de atividades em espaços públicos e de forma gratuita.
- 9.1.4 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição(ANEXOII) e devem ser executadas até a data limite de execução da proposta.
 - 9.1.4.1 Os/as beneficiário/a oferecerão como contrapartida cultural/social: ações educativas ou culturais oferecidas, preferencialmente, para estudantes e professores de escolas públicas, população em situação de vulnerabilidade social, jovens de 15 a 29 anos, organizações da sociedade civil, unidades de ensino públicas ou equipamentos públicos (museus, espaços de memória,









bibliotecas, centros culturais, instituições sociais, pontos de cultura, etc.), clínicas de repouso, e associações de moradores do município de Pesqueira.

9.1.4.2 A contrapartida deverá ser executada até o fim da vigência do termo de execução cultural e comprovada na prestação de contas por meio de: atas de presença, declaração assinada por beneficiários ou parceiros, matéria jornalística, postagens em redes sociais, depoimentos por escrito ou em vídeo e/ou registros fotográficos e/ou em vídeos em que seja possível identificar o local, a data e a ação, bem como seu/sua realizador/a, dentre outros documentos legalmente aceitos e que comprovem o efetivo cumprimento da ação.

10. ETAPAS DO EDITAL

- 10.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:
- I Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada pela comissão de seleção; e
- II Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14, a análise será realizada pela comissão de habilitação.

11. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

- 11.1 Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais concorrentes em uma mesma categoria de apoio realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.
- 11.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.
- 11.3 A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por Servidores da Prefeitura Municipal de Pesqueira e pareceristas da Sociedade Civil.
- 11.4 A Comissão de Seleção será presidida pelo Sr. Fabrício Luna, Secretário Municipal de Turismo e Cultura.
- 11.5 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:
- I Tenham interesse direto na matéria;









- II Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos 12 meses, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
- III Estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.
- 11.6 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.
- 11.7 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.
- 11.8 Contra a decisão da fase de análise de mérito cultural, caberá recurso destinado a comissão de seleção que trata o item 12.3, através de formulário eletrônico https://forms.gle/G3S3mAnwfUecpq9r7, que deve ser preenchido de acordo com a inscrição, categoria, proponente etc.
 - 11.8.1 O formulário eletrônico de recurso deve conter as informações necessárias para identificar a inscrição. Caso contrário, o recurso será considerado inválido.
- 11.9 Os recursos de que tratam o item 12.8 deverão ser apresentados no prazo de **TRÊS DIAS ÚTEIS**, conforme inciso III do art. 16 do decreto 11.453/2023, a contar da publicação do resultado, considerando para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.
- 11.10 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
- 11.11 Após o julgamento dos recursos será publicado o resultado da análise recursal.
- 11.12 Após o cumprimento dos atos acima descritos será publicado a homologação deste edital.
- 11.13 Os resultados serão publicados no AMUPE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO, e será divulgado no Site da Prefeitura Municipal de Pesqueira https://Pesqueira.pe.gov.br.

13.ETAPA DE HABILITAÇÃO

13.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de até de 3 DIAS, para apresentar os seguintes documentos conforme sua natureza jurídica:

13.1.1 PESSOA FÍSICA







- 13.1.1.1. Carteira de Identidade;
- 13.1.1.2. Comprovante do CPF;
- 13.1.1.3. Comprovante de Residência com, no mínimo de 06 meses de antecedência à inscrição, a contar da data da publicação deste Edital. Serão aceitos os seguintes documentos: Contas de água, energia elétrica, telefone fixo ou móvel; Correspondência expedida por órgãos oficiais das esferas municipais, estaduais ou federal; Correspondência de entidades bancárias, públicas ou privadas, ou administradoras de cartão de crédito; não possuindo comprovante de residência, deverá ser apresentada a Autodeclaração de Comprovante de Residência (ANEXO XI);
- 13.1.1.4. Dados Bancários Cópia do cabeçalho do extrato da conta ou outro formato que comprove os dados com a titularidade da conta, a mesma indicada no Formulário de Inscrição; ATENÇÃO: Para receber recursos deste edital, é necessário abrir uma conta bancária exclusiva para este fim. Isso é necessário para garantir que os recursos sejam utilizados apenas para os projetos aprovados pelo edital.
- 13.2.1. A comprovação de residência poderá ser dispensada, por meio de autodeclaração (Anexos XI).
- 13.2.2. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses dos agentes culturais:
- I Pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- II Pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
- III que se encontrem em situação de rua.

13.3.1 PESSOA JURÍDICA (Exclusivamente MEI)

- 13.3.1.1. Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);
- 13.3.1.2. Comprovante de Inscrição no CNPJ; https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva Solicitacao.asp
- 13.3.1.3. Cópia da identidade ou de outro documento de identificação oficial, do CPF e do comprovante de residência (atualizado e com data de postagem) do representante legal;
- 13.3.1.4. Comprovante de Residência com, no mínimo de 06 meses de antecedência à inscrição, a contar da data da publicação deste Edital.







Serão aceitos os seguintes documentos: Cartão CNPJ, Contas de água, energia elétrica, telefone fixo ou móvel; Correspondência expedida por órgãos oficiais das esferas municipais, estaduais ou federal; Correspondência de entidades bancárias, públicas ou privadas, ou administradoras de cartão de crédito; em nome do representante legal;

- 13.3.1.5. Dados Bancários cópia do cabeçalho do extrato da conta ou outro formato que comprove os dados com a titularidade da conta, a mesma indicada no Formulário de Inscrição; ATENÇÃO: Para receber recursos deste edital, é necessário abrir uma conta bancária exclusiva para este fim. Isso é necessário para garantir que os recursos sejam utilizados apenas para os projetos aprovados pelo edital.
- 13.3.1.6. A conta deve estar no nome da pessoa jurídica (Conta Corrente Pessoa Jurídica), e a conta deve estar no nome da pessoa Física (Conta Corrente Pessoa Física). Não serão efetuados pagamentos em conta poupança, conta benefício ou conta conjunta.
- 13.3.1.7. Cópia da identidade (RG) ou de outro documento de identificação oficial, do CPF e do comprovante de residência (atualizado e com data de postagem) do representante legal;
- 13.3.1.8. Dados Bancários cópia do cabeçalho do extrato da conta ou outro formato que comprove os dados com a titularidade da conta, a mesma indicada no Formulário de Inscrição, ATENÇÃO: Para receber recursos deste edital, é necessário abrir uma conta bancária exclusiva para este fim. Isso é necessário para garantir que os recursos sejam utilizados apenas para os projetos aprovados pelo edital.
- 13.3.1.9. Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União; link:

https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir

13.3.2.0. Certidão de regularidade fiscal estadual (da Fazenda do Estado); link:

https://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi trb gcc/PREmitirCertidaoRegularidade Fiscal

13.3.2.1. Certidão negativa de débitos fiscais municipais da sede da empresa;

Certidão de regularidade do FGTS - CRF; link:







https://consulta-

crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

13.3.2.2. Certidão negativa de débitos trabalhistas; link:

https://www.tst.jus.br/certidao1

ATENÇÃO – Informações complementares: – Os documentos com validade expirada antes da emissão da Nota de Empenho, e/ou no momento do pagamento, deverão ser apresentados devidamente atualizados, após solicitação. – A conta deve estar no nome da pessoa jurídica (conta corrente pessoa jurídica) e a conta deve estar no nome da pessoa física (conta corrente pessoa física). – Não serão efetuados pagamentos em conta poupança, conta benefício ou conta conjunta. – O MEI só poderá concorrer, desde que se trate do próprio executor da proposta, não podendo figurar como representante de artistas ou coletivos artísticos.

13.3.2.3. Anexo XIV - Declaração Que Não Emprega Menor De Idade.

13.4.1. PESSOA JURÍDICA

- 14.4.1.1. Contrato Social e/ou Alteração Contratual em que conste objeto social, capital social, nomes dos sócios com endereço e endereço da pessoa jurídica; ou condição de Microempreendedor Individual (MEI); ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos e eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 13.4.1.2. Comprovante de inscrição no CNPJ; link: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva Solicitacao.asp
- 13.4.1.3. Cópia do termo de posse do representante legal, ou cópia autenticada da ata que o elegeu quando constar o nome do representante no estatuto;
- 13.4.1.4. Cópia da identidade (RG) ou de outro documento de identificação oficial, do CPF e do comprovante de residência (atualizado e com data de postagem) do representante legal;
- 13.4.1.5. Dados Bancários cópia do cabeçalho do extrato da conta ou outro formato que comprove os dados com a titularidade da conta, a









mesma indicada no Formulário de Inscrição, ATENÇÃO: Para receber recursos deste edital, é necessário abrir uma conta bancária exclusiva para este fim. Isso é necessário para garantir que os recursos sejam utilizados apenas para os projetos aprovados pelo edital.

13.4.1.6. Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União; link:

https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emi tir

13.4.1.7. Certidão de regularidade fiscal estadual da Fazenda do Estado); link:

https://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi trb gcc/PREmitirCertidaoRegularidade Fiscal

13.4.1.8. Certidão negativa de débitos fiscais municipais da sede da empresa; link:

Certidão de regularidade do FGTS – CRF; link:

https://consulta-

crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

13.4.1.10. Certidão negativa de débitos trabalhistas; link:

https://www.tst.jus.br/certidao1

ATENÇÃO – Informações complementares: – Os documentos com validade expirada antes da emissão da Nota de Empenho, e/ou no momento do pagamento, deverão ser apresentados devidamente atualizados, após solicitação. – A conta deve estar no nome da pessoa jurídica (conta corrente pessoa jurídica) e a conta deve estar no nome da pessoa física (conta corrente pessoa física). – Não serão efetuados pagamentos em conta poupança, conta benefício ou conta conjunta. – O MEI só poderá concorrer, desde que se trate do próprio executor da proposta, não podendo figurar como representante de artistas ou coletivos artísticos.

- 13.4.1.11. Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 13.5 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.
- 13.6 A análise documental Fase de habilitação será realizada por comissão de seleção formada por membros da Secretaria de Turismo e Cultura de Pesqueira-PE.









- 13.7 Contra a decisão da fase de habilitação caberá recurso fundamentado e especifico destinado à comissão que trata o item 14.6, através do e-mail sec.turismoecultura.pesqueira@gmail.com- no campo do assunto: "Recurso NOME DO PROJETO- CPF/CNPJ".
- 13.8 Os recursos de trata o item 14.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.
- 13.9 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
- 13.10 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.
- 13.11 Os recursos do termo de execução cultural serão depositados pela administração pública em conta bancária específica, em desembolso único, e os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia. É obrigatório uma conta bancária exclusiva com a finalidade específica de receber os recursos deste Edital. Essa conta não deve ter qualquer movimentação financeira desde a data de sua abertura até o momento em que os recursos do edital forem repassados.

14. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

- 14.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo VI deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.
- 14.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria de Turismo e Cultura de Pesqueira, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.
- 14.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único, até 31.03.2024, após a homologação do resultado final.
- 14.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.
- 14.5 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até **DEZ** dias corridos após a homologação do referido Edital sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.









15. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

- 15.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e do município, de acordo com as marcas de divulgação disponibilizadas no Anexo XIII.
- 15.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.
- 15.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.
- 15.4 As logomarcas da Prefeitura, da Secretaria de Turismo e Cultura de Pesqueira, e do Governo Federal, estarão disponíveis no site https://Pesqueira.pe.gov.br/ (anexo XIII), e devem constar em todas as peças que se refiram aos projetos culturais contemplados no presente Edital, sejam promocionais ou publicitárias, gráficas ou audiovisuais, bem como deverão ser transmitidas seja por locução ou qualquer outra forma.

16. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

- 16.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.
- 16.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo VIII. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 60 (sessenta) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.
- 16.3 O beneficiário de recursos públicos oriundos desta Lei Complementar deve prestar contas à administração pública por meio das seguintes categorias:
 - I Categoria de prestação de informações in loco, será considerado que uma visita de verificação pode ser suficiente para aferir se houve o cumprimento integral do objeto;
 - II Categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto;
 ou









- III categoria de prestação de informações em relatório de execução financeira.
- 16.3.1 A documentação relativa à execução do objeto e financeira deve ser mantida pelo beneficiário pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do fim da vigência do instrumento.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no AMUPE Diário Oficial Do Município e https://Pesqueira.pe.gov.br/ e nas mídias sociais oficiais.
- 17.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site https://Pesqueira.pe.gov.br/.
- 17.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail <u>sec.turismoecultura.pesqueira@gmail.com</u>.
- 17.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretaria de Turismo e Cultura de Pesqueira com análise da comissão de seleção.
- 17.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.
- 17.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Secretaria de Turismo e Cultura de Pesqueira de qualquer responsabilidade civil ou penal.
- 17.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.
- 17.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).
- 17.9 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 31 de dezembro de 2024
- 17.10 A equipe principal e secundária do projeto deverá preferencialmente residir em Pesqueira, pelo período exigido em edital.
- 17.11 Todos os projetos apresentados neste Edital deverão obedecer à legislação relativa aos Direitos Autorais e conexos, existentes na Lei nº 9.610/1988 e demais dispositivos.









- 17.12 Todo e qualquer ônus por questões de direitos autorais ou de imagem recairão exclusivamente sobre o Proponente, ficando a Prefeitura Municipal de Pesqueira e a Secretaria de Turismo e Cultura de Pesqueira, isentos de qualquer responsabilidade do não cumprimento das legislações vigentes que tratam do tema.
- 17.13. Os direitos patrimoniais, autorais e de imagem e licenciamento de tecnologias produzidos no âmbito dos projetos apoiados serão de responsabilidade dos autores envolvidos.
- 17.14. A Secretaria de Turismo e Cultura de Pesqueira e as Comissões de Habilitação da Inscrição e Avaliação e Seleção da Proposta ficam isentas de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o agente cultural do projeto, nos termos da legislação específica.
- 17.15 A Secretaria de Turismo e Cultura de Pesqueira, e o Governo Federal terão o direito de exibir todos os produtos culturais resultantes deste edital, sem ônus e sem exclusividade, em eventos de promoção do Município de Pesqueira e em outros eventos de natureza cultural e/ou educativa sem fins lucrativos, promovidos por essas instituições, em ações de formação de cidadania e ampliação de acesso aos bens culturais, em oficinas para a formação de mão-de-obra, bem como em canais de oficiais da Prefeitura e suas Secretaria de Turismo e Cultura.
- 17.16 Em caso de prestação de contas final julgada irregular em definitivo e após exaurida a fase de ampla defesa e contraditório, o agente cultural poderá solicitar autorização para que o ressarcimento parcial ou integral ao erário seja promovido por meio de atividades culturais compensatórias, conforme a extensão do dano, a critério da Secretaria de Turismo e Cultura de Pesqueira, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos
- 17.17 Os Proponentes cederão automaticamente ao Município de Pesqueira, por meio da Secretaria de Turismo e Cultura de Pesqueira, o uso da sua imagem e voz em diversos meios de comunicação, tais como internet, televisão, jornais, revistas e rádios.
- 17.18. Formulário (ANEXO II) preenchido inadequadamente ou incompleto, assim como a documentação incompleta implicará na automática desclassificação do projeto.
- 17.19. O proponente deverá sinalizar no Formulário de Inscrição o valor total do projeto em consonância com a categoria de sua escolha. Eventuais incongruências identificadas nas informações do Formulário, Cronograma de Execução e planilha orçamentária podem desclassificar o projeto.
- 17.20. Serão desclassificados, na fase de avaliação documental e de atendimento às exigências, projetos cujos valores solicitados sejam superiores aos determinados em cada categoria deste Edital.









17.21 A Secretaria de Turismo e Cultura de Pesqueira, não se responsabilizará por qualquer fato superveniente que impossibilite o recebimento da inscrição até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, do último dia de inscrição.

17.23. Serão desclassificadas as propostas que não estejam de acordo com o objeto do edital, bem como as que apresentem conteúdos que desrespeitem as diversidades religiosas, sexuais, de gênero, geracionais, os direitos da pessoa com deficiência e os direitos humanos em geral.

17.24 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de apoio;

Anexo II – Critérios de seleção;

Anexo III – Equipe;

Anexo IV – Cronograma de Execução;

Anexo V – Planilha Orçamentária

Anexo VI – Termo de Execução Cultural;

Anexo VII – Relatório de Execução do Objeto;

Anexo VIII – Declaração de representação de grupo ou coletivo; e

Anexo IX- Autodeclaração de residência

Anexo X – Formulário de Recurso administrativo

Anexo XI - Manual de uso de marcas

Anexo XII - Declaração Que Não Emprega Menor De Idade

Anexo XIII- Cronograma do Edital

Pesqueira, 11 de março de 2024.

Fabrício Luna

Secretário de Turismo e Cultura de Pesqueira-PE.